

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 387

Feito

: Processo Nº 945/91-TCE/ACRE

Relator

: Conselheiro ISNARO BASTOS BARBOSA LEITE

Redistribuído : Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto

: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assistencial dos Servidores do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento "ASSEFAZ" e a Fundação Hospital Estadual

Fundação do Acre

"FUNDHACRE".

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR firmado entre a Fundação Assistencial Servidores do Ministerio Fazenda e Planejamento Economia. Fundação Hospital "ASSEFAZ" a "FUNDHACRE" Estadual Acre do considerado regular. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 945/91, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste julgado, no sentido de considerar regular o Contrato, em exame e, consequentemente, pelo arquivamento do processo, preenchidas as formalidades legais .-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado

do Acre.

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 1993.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LETTE

Presidente

Cons. ALCIDES DUTRA DE LIMA

Relator

Fui presente:

Promiredor-Chefe do M.P.E.

T ISCHALD CONTAG < 410.00 DO ACRE</p> DIÁNIU OFILIAL DU LSTADO Nº 6.047 06 1833 gls. 13 Secretária co Plonário

The second of th



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo: Nº 945/91

Relator : Conselheiro Alcides Dutra de Lima

Assunto : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOS-

PITALAR CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDO-RES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO -ASSEFAZ E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Contrato de nº 945/91, celebrado entre a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento — ASSEFAZ, representada pelo seu Presidente Manoel Quintela Rodrigues e a Fundação Hospitalar Estadual do Acre — FUNDHACRE, representada pelo provedor Médico Paulo Roberto Bastos Filho, com o objetivo de prestar os serviços de Assistência Médica—Hospitalar aos servidores da contratada.

Pelo Relatório do Corpo Técnico da 3ª IGCE deste Tribunal de Contas, ficou constatado que os serviços, objeto do contrato, foram realizados e as receitas lançadas na conta nº 80.2506 da FUNDHACRE.

É o Relatório.

Rio Branco, O3 de maio de 1993.

Genselheite Relates

coussinend Heigfel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo: Nº 945/91

Relator : Conselheiro Alcides Dutra de Lima

Assunto : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOS-

PITALAR CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDO-RES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO -ASSEFAZ E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE

VOTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo e tendo em vista não haver irregularidades na sua execução, VOTO considerando regular o contrato, pelo seu registro e arquivamento.

É como voto.

Rio Branco, O3 de maio de 1993.

Noides Defin de Lin